

ILMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 PROCESSO Nº 9611/2023

RECORRENTE: S AMORIM DOS SANTOS

A empresa APOLO EXTINTORES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.245.248/0001-02, com sede na Rua do Arco Íris (Rua 19) nº 84, no bairro da Areinha, São Luís Maranhão, neste ato representada por seu representante Davi Mendes Mota, CPF nº 609.139.963-27, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, om fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c o Item 9.7.2 do Edital nº 052/2023, apresentar, tempestivamente.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por S AMORIM DOS SANTOS , o que faz pelas razões que passa a expor.

I- DA REALIDADE DOS FATOS: Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

Em verdade, a empresa Apolo extintores Limitada restou vencedora do presente certame porque, além de ter apresentado todos os documentos necessários à habilitação previstos no edital Nº 052/2023, e de ter demonstrado a sua capacidade do cumprimento para prestar o serviço do objeto da licitação em foco, a mesma ofertou o menor preço dentre as participantes, enquadrando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A alegação feita pela empresa recorrente não deve prosperar, na medida em que a proposta de preços e documentação de habilitação foram apresentados pela empresa recorrida atendendo aos fins a que se destinam, quais sejam, a de demonstrar a aptidão para participar do certame, não havendo que se falar em desobediência aos termos do edital.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

Além disso, existem razões mais nobres a fundamentar a aceitabilidade dos documentos apresentados pela empresa Apolo Extintores Limitada. Neste sentido, vejamos os fundamentos abaixo destacados:

II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a recorrida por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Ao contrário do que quer fazer crer a empresa recorrente, e a despeito do que prevê o Pregão Eletrônico de Edital N° 052/2023- em seus **Itens 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 7 DA FASE DE JULGAMENTO, e 8 DA FASE HABILITAÇÃO a APOLO EXTINTORES LIMITDA**, cumpriu satisfatoriamente a todos os itens do referido Edital, pelo que sagrou-se vencedora do certame.

Em seu desarrazoado apelo, a empresa **S AMORIM DOS SANTOS** tenta reverter uma decisão que cumpriu rigorosamente o que determina a lei e o edital, aplicando as regras, previamente estabelecidas e não contestadas, do instrumento convocatório.

Neste sentido, fixada esta premissa, passamos a CONTRARRAZOAR pontualmente, as insubsistentes razões, dispostas na peça recursal combatida.

III– DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA.

Alega a recorrente que esta empresa vencedora não apresentou o balanço patrimonial do ano de 2021, não comprovando as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

Vejamos o que determina o seguinte trecho do edital:

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Conforme vemos no item á cima, o edital solicita o **BALANÇO PATRIMONIAL do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, se referindo ao ano de **2022**.

Assim a empresa cumpriu os requisitos para a habilitação da mesma.

IV – DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Não apresentação da declaração de vistoria conforme item 8.6, da qualificação técnica para habilitação no certame, a empresa não apresentou a declaração de vistoria muito menos a de não realizar vistoria, itens sob pena de inabilitação;

Vejamos á baixo os seguintes itens do Edital que deixa claro que o licitante é ciente do edital e termo de referência;

Vejamos os seguintes itens;

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Ou seja, ao cadastrar a proposta de preços no sistema a empresa já é ciente que cumpre todos os requisitos do edital, contudo as declarações nele contida.

Assim ao aceitar os termos e marcar as declarações, é de fato declarado que, para participar da licitação o fornecedor faz o aceite do termo de Aceitação e das declarações, assim já fazendo jus e declarando que reconhece os termos e condições do Edital pra participar da licitação, e conseqüentemente prestar os serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, em primeiro, segundo e terceiro níveis, do tipo gás carbônico (CO₂), pó químico seco (PQS) e água pressurizada (H₂O), bem como mangueira de incêndio, conforme objeto do pregão eletrônico citado.

! É necessário o aceite do termo e a seleção da declaração de ME/EPP para iniciar o cadastramento das propostas.

Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Sim Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Termo de aceitação das declarações

Marcar todas

Condições de participação

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

* Ao selecionar a opção confirmar, declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações.

Cancelar

Confirmar

Conforme visto no anexo á cima. A empresa declarou ao cadastrar a proposta de preços ciência marcando todas as declarações, afirmando que conhece as condições dos locais e peculiaridade do objeto a ser contratado.

Ainda assim, nas condições gerais da proposta de preços enviada na data do certame, deixa claro que a empresa declara a ciência de quaisquer custos que incidam na contratação, não prejudicando o CONTRATANTE nem os serviços do objeto contratado. Vejamos á baixo;

Item 5.3 do edital;

CONDIÇÕES GERAIS;

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

V-CONCLUSÃO:

Nestes termos, temos que o recurso oposto pela empresa S AMORIM DOS SANTOS não deve prosperar, prosseguindo-se o certame com a homologação da vitória da empresa APOLO EXINTORES LIMITADA e consequente assinatura do contrato de prestação de serviços entre a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís-Ma, 01 de novembro de 2023

Davi Mendes Mota
Representante Legal / Diretor Geral